



LEI ORDINÁRIA Nº 1.522, DE 14 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Tapurah terá por finalidade:

I - promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

II - integração regional de cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

III - promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

IV- promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, dança, cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município;

Art. 3º. Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

I - Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão;

II - Promover a ascensão de valores humanísticos e de cidadania ativa com uma maior conscientização das identidades, buscando uma coesão social dentre tantas diversidades;

6



TAPURAH

PREFEITURA

III - Formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes e promoção do patrimônio cultural;

IV- Promover a integração programática das entidades, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; Educação; Desportos e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

V - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

VI - Estimular e apoiar o nascimento de projetos de criação, difusão e fruição cultural, tendo em conta que a cultura, as artes, as ciências, nas suas múltiplas vertentes, têm hoje uma capacidade acrescida de suscitar novas formas de inclusão e pertença;

VII - Interagir com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VIII - Articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

IX - Apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

X - Aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;

XI- Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;

XII - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XIII- Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho, por meio de ata;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por oito membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura estabelecida a seguir:

I - Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

II - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;

III - Entidades Religiosas;

IV – Clube dos idosos;

V - Escolas de ensino do Município;

VI - Associações;



TAPURAH

PREFEITURA

VII - CTG;

VIII – Artistas de segmentos diversos.

§1º. – Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§2º. – Os representantes previstos nos incisos I e II serão indicados pelo Prefeito Municipal e as demais pelos representantes indicados no Fórum Municipal de Cultura, que poderão ser substituídos a qualquer tempo, através de solicitação do Presidente via ofício, se houver cessação de vínculo com a entidade que o mesmo representa.

§ 3º Quando os fóruns não puderem reunir-se, por razões de qualquer natureza, o Presidente expedirá ofícios as entidades solicitando a indicação de nomes para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

§4º. Os representantes previstos no inciso VIII, caso não ocorra fórum o presidente do conselho elencará nomes de representantes que estejam aptos a uma eleição pela plenária.

Art. 5º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O presidente do Conselho será indicado pelo Secretário de Educação, Esportes, Lazer e Cultura a qual caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 7º- Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados por meio de Portaria.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura será membro nato do Conselho.

Art. 8º. Não haverá remuneração de qualquer espécie aos membros do conselho, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Lei Municipais nº. 626/2005, Lei Municipal nº. 1.167/2017 e Lei Municipal nº 1.336/2020.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal